



**LEI Nº. 2.104/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 26 / 11 / 2018

Nome: Carolina m. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta  
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

***“Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote uma Praça” no município de Borda da Mata e dá outras providências.”***

**Art. 1º - Fica criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no Município de Borda da Mata/MG.**

§ 1º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos por decreto.

§ 3º - Ficam excluídas da participação pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.



**Art. 2º** - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

**Art. 3º** - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - A adoção de praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.


**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata,  
Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2018.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -

